



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 576, de 04 de junho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte autógrafo de LEI:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, acrescentados os parágrafos terceiro e quarto Artigo 188 da Lei Municipal nº 535, de 17 de dezembro de 2001, bem assim o artigo 251 A à mesma Lei, que terão a seguinte redação:

§ 3º - Os meios de publicidade e propaganda a que se refere o "Caput" do presente artigo, só poderão ser em estabelecimentos sediados no Município, sem qualquer tipo de exceção, ficando ainda proibida a inscrição de qualquer espécie em muros e fachadas de imóveis públicos ou particulares sediados no Município que sejam visíveis dos logradouros públicos.

§ 4º - Fica expressamente proibida a propaganda política partidária com inscrição nos muros e fachadas de imóveis sediadas no Município, bem assim através de letreiros, painéis, tabuletas e placas, que sejam visíveis do logradouro público.

§ 5º - 251-A - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de Publicação da presente Lei, todos os artigos que contenham necessidades, incluindo os parágrafos ora acrescentados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2004.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal